



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 057 DE 29 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o noticiado pela Secretaria Estadual de Saúde que tanto a rede pública quanto a rede privada de saúde, no Estado do Mato Grosso do Sul, beiram o colapso;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos confirmados de Covid-19 no Município de Douradina/MS,

**CONSIDERANDO** o decreto nº 400, de 28 de maio de 2021, da Prefeitura Municipal de Dourados;

**DECRETA:**

**Artigo. 1º** - Fica **instituído toque de recolher** em todo o território do Município de Douradina das 20:00h às 05:00h do dia seguinte, no período de 30 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, exceto:

- I. Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II. Vigias noturnos;
- III. Profissionais da área da saúde e Vigilância Sanitária;
- IV. Demais profissionais que estejam vindo ou indo para o trabalho mediante identificação e comprovação do vínculo;
- V. O serviço de delivery de alimentos e bebidas não alcoólicas (entrega em domicílio) que poderá ser realizado até às 22:00h, devendo os estabelecimentos manter suas portas fechadas. Após esse horário fica proibida a circulação de entregadores.
- VI. Postos de gasolina, devendo manter suas conveniências fechadas.

**Artigo. 2º** - Fica proibida a abertura de praças, campos de futebol, quadras esportivas e atividades esportivas que tenham contato físico.

**Artigo. 3º** - Fica estabelecido atendimento em regime de plantão no período de 30 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, com apenas um servidor para atender emergências, nos seguintes órgãos públicos municipais:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. CRAS;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Superintendência de Cultura;
- VIII. Superintendência de Esportes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Gabinete do Prefeito



- 
- IX. Defesa Civil
  - X. Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração e Finanças – exceto o Setor de Licitações.

**Artigo. 4º** - As escolas municipais deverão permanecer fechadas no período de 30 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, com atendimento exclusivamente realizado de forma remota.

**Artigo. 5º** - Recomenda-se a todas as Instituições Religiosas do município que suspendam suas atividades presenciais no período de 30 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, dando preferência para as celebrações remotas através das redes sociais e demais recursos midiáticos.

**Artigo. 6º** - Toda a população do Município de Douradina fica convidada, cada um conforme seu credo, a fazer jejum, orações e súplicas, em seus lares, para que juntos possamos vencer esta pandemia.

**Artigo 7º** - Os Órgão de Segurança Pública e a Vigilância Sanitária irão monitorar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e, mediante desobediência, tomar as providências cabíveis.

**Artigo 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina/MS, 29 de maio de 2021.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal